



TERMO ADITIVO Nº 19/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 146/2022

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito **Gilberto Chiarani**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.312/0001-11, com endereço a Rua Alferes Marcilio Machado, nº 600, Bairro Tingui, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. **Edinaldo Aparecido Martins de Lima**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o segundo termo aditivo ao Contrato nº 146/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo aditivo a **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** ao Contrato nº 146/2022, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PARA AS LINHAS TONETTA E FRIGERI DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, autorizado através do processo nº 84/2022, Licitação nº 47/2022, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

2.1 Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado por mais 9 (nove) meses, de **01/04/2023 até 31/12/2023**, devido o atraso do repasse do recurso mediante Transferência Especial Portaria SEF 151/2022- 11/04/2022, normatizada através da Portaria SEF nº 321/2021. Processo SGP-e- SCC 00003941/2022, sendo necessário aguardar para iniciar o Serviço objeto do presente contrato, conforme memorando nº 1.008/2023, Parecer Jurídico 62/2023 favorável, e Decisão do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 146/2022 independente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Pinheiro Preto, 29 de março de 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PERFUGEL PERFURAÇÕES
GEOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Letícia Maculan Scalco:

CPF 074.047.289-59

Ana Paula Demori Carletto

CPF 949.608.529-68